

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — APOSENTADORIA — TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO LÓIDE BRASILEIRO

— Não é de contar-se como tempo de serviço federal o prestado ao Lóide Brasileiro em período anterior à sua encampação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO N.º 188.702-49

Floriano Buriti — Despacho do Sr. Diretor da D. I. R.: — De acôrdo com o parecer da P. G. F. P., nego provimento ao recurso, para manter por seus fundamentos legais, a decisão da D. D. P. de 7 de julho de 1949 (fls. 73).

Publique-se, juntamente com o despacho daquela Diretoria às fls. 6, verso e 7, e o parecer da P. G. F. P., restituindo-se em seguida o processo à D. D. P., para os fins convenientes.

PARECER DA D. D. P.

Floriano, Buriti, agente, classe I, da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado pela respectiva C. A. P., em petição datada de 28 de agosto de 1949, recorre para o Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, da decisão desta Diretoria, datada de 19 de agosto de 1949, fls. 53, que lhe negou direito a contar como de serviço público federal o período de 3 de agosto de 1916 a 28 de abril de 1921, em que serviu no Lóide Brasileiro, como, também, não ter sido atendido o pedido de remessa do processo ao D. A. S. P., para o seu pronunciamento.

2. O recurso, fls. 54, para a autoridade superior, encontra-se em têrmos.

3. Quanto ao mérito do pedido, verifica-se que o tempo de serviço acima referido e constante da certidão de fls. 66, do processo anexo, foi prestado à Companhia Lóide Brasileiro, em período anterior ao da sua encampação, *ex-vi* da lei n.º 420, de 1937, razão por que êsse tempo de serviço não foi tomado em consideração.

4. A essa época, também, o recorrente não era funcionário federal, e

que se fôsse e tivesse prestado serviço àquela companhia, poderia ter sido o mesmo apurado.

5. Parece-me, portanto, que os despachos desta D. D. P., fls. 6-v. e 7, e 10 e 10-v., dêste processado, pelos seus fundamentos deverão ser mantidos.

6. Devendo êste ser encaminhado ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, submeto antes o seu assunto à consideração do Sr. Diretor.

Na conformidade do parecer da S. I. (fls. 53), encaminho o presente à consideração da autoridade superior e opino por que se negue provimento ao recurso impetrado (fls. 54), por falta de amparo legal, como esclarece o despacho desta Diretoria, lançado a fls. 6-v.-7, ao qual me reporto, com a devida vênia.

D. D. P., 10 de outubro de 1949. — *Paulo Marinho de Carvalho*. Diretor...

PARECER DA P. G. F. P.

“Em face do decreto n.º 13.549, de 16 de abril de 1919, não se conta, para efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço prestado ao Lóide Brasileiro no período de agosto de 1913 a dezembro de 1920, durante o qual esteve essa empresa de navegação incorporada ao Patrimônio Nacional”.

Floriano Buriti, Agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre para o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional da decisão da Diretoria da Despesa Pública que não computou em seu favor, no processo de sua apo-

sentadoria, o tempo de seu embarque em navios do antigo Lóide Brasileiro, ora como taifeiro, ora como despenseiro (período de março de 1916 a abril de 1921, *ut* certidão a fls. 44 do processo anexo, de aposentadoria).

2. O antigo Lóide Brasileiro foi incorporado provisoriamente ao Patrimônio Nacional, para ser arrendado ou vendido (art. 97 da lei n.º 2.738, de 4 de janeiro de 1913, combinado com o art. 3.º do decreto n.º 10.387, de 13 de agosto de 1931), situação em que permaneceu até que, pelo decreto n.º 14.577, de 28 de dezembro de 1920, foi o Governo Federal autorizado a constituir a sociedade anônima do mesmo nome, com o capital de Rs. 30.000:000\$000 (hoje Cr\$ 30.000.000,00), contribuindo a União, para sua organização, com os bens já de posse do Lóide, avaliados em Rs. 25.000:000\$000 (hoje Cr\$ 25.000.000,00).

3. O tempo em que o recorrente esteve embarcado em navios da frota daquela empresa de navegação, administrada pela União, *ex-ri* do citado decreto n.º 1.387, de 1913, não poderá ser contado em seu favor, para efeitos de aposentadoria, como bem decidiu a Diretoria da Despesa Pública.

Nos termos do art. 4.º, parágrafo único do decreto n.º 13.549, de 16 de abril de 1919 (Regulamento do antigo Lóide):

“Os empregados do Lóide são de livre nomeação e demissão do Diretor-Presidente, não tendo em caso algum, qualquer que seja o seu tempo de serviço, as regalias e predicamentos de funcionários públicos”.

4. Neste sentido já se pronunciou o antigo Consultor da Fazenda Pública — e seu parecer foi adotado pelo Sr. Ministro da Fazenda (Pareceres do Consultor da Fazenda Pública, Dr. Dídimo Agapito da Veiga, vol. 2.º, pág. 617).

5. Recentemente, do mesmo modo se manifestou o Departamento Administrativo do Serviço Público no processo n.º 7.319-48 (*Diário Oficial*, Seção I, de 6 de outubro de 1948, págs. 14.670).

6. À vista do exposto, esta Procuradoria Geral opina por que se negue provimento ao recurso manifestado a fls. 54, para se manter o despacho recorrido, por seus fundamentos.

7. À Direção Geral da Fazenda Nacional.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 9 de novembro de 1949. — *Jorge de Godoy*, Procurador Geral.